

LEI N.º 388 / 2.012

Santo Antonio de Lisboa-PI, 29 de Fevereiro de 2012.

“Dispõem Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa – PI. Senhor Francisco de Assis Rocha Cipriano no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atendendo ao Decreto nº 7.636 de 07 de Dezembro de 2.011 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome destinado a atender a dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, não prevista no orçamento inicial de 2.012, com efeitos a partir da data de aprovação, conforme discriminado abaixo:

Quanto a DESPESA:

Art. 2º - No Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD constante da Lei nº 0385/2011 – Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2.012 serão acrescentados os valores abaixo relacionados, a classificação da despesa passa a ser assim identificada:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 6740 – Programa de Assis. Comunitária

Projeto/Atividade: 2.244 – Manutenção do Programa – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS

Elemento de Despesa:

3390.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	1.000,00
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	3.000,00
3390.36.00 – Serv. Terc. Pessoa Física	R\$	4.000,00
3390.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
4490.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

CNPJ (MF) 06.553.820/0001-97

Rua Gov. Helvídio Nunes nº 32 - Centro – Santo Antonio de Lisboa - PI

Art. 3º - Para cobrir o crédito especial por excesso de arrecadação aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Decreto nº 7.636 de 07 de Dezembro de 2.011 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio de Lisboa-PI, 29 de Fevereiro de 2.012



Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio de Lisboa-PI, sob o nº 388 de 29 de fevereiro de 2012.

Sancionada em 02/03/2012



Promulgada em 02/03/2012

